

**ATA DA 1073ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

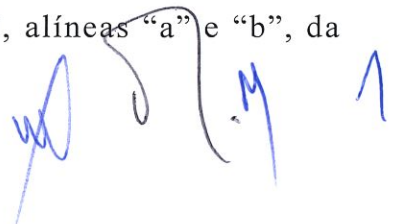
Às dezesseis horas do dia catorze de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Diretor-Presidente Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1072ª de 08/02/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.143109/2016-14 (vol. único) - Determinação CONSAD: Esclarecimentos Contratos nº 023/2009, nº 024/2009 e nº 028/2009; e, **03)** Processo nº 51402.120728/2015-51 (2º vol.) - Programa de Desligamento Voluntário - Extinto RFFSA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 12/2017-DIREN, de 14/02/2017, que trata do atendimento à solicitação do Conselho de Administração desta empresa pública, referente à esclarecimentos sobre a situação dos Contratos nº 023/2009 (Contécnica Consultoria Técnica Ltda.), 024/2009 (Strata Engenharia Ltda.) e 028/2009 (Pacs Planejamento, Assessoria Consultoria e Sistemas Ltda.), em face de recomendações da Auditoria Interna da VALEC. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o CONSAD, em sua 327ª Reunião Ordinária, de 20/07/2016, após ciência do PARECER nº 159/2016-ASJUR/BSB, que trata de consulta específica sobre possibilidade de caracterização de eternização de relação contratual e de terceirização ilegal nos contratos firmados com as empresas Strata e Contécnica,



(Página 2 da Ata da 1073ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/02/2017)

determinou que a AUDIN elaborasse relatório acerca da situação de tais contratos, bem como do contrato da PACS; **b)** a Auditoria Interna elaborou os Relatórios nº 15 e nº 21/2016, relativos aos Contratos nº 023/2009 (Contécnica), nº 024/2009 (Strata) e nº 028/2009 (PACS) bem como informou ao CONSAD, por meio do Memorando nº 230/AUDIN, de 29/11/2016, que referidos relatórios foram encaminhados ao Diretor-Presidente com vistas à manifestação da Diretoria Executiva, conforme registrado no item 4.1.2 da Ata da 332ª Reunião Ordinária do CONSAD; **c)** ato contínuo, a Diretoria de Engenharia solicitou à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES) e à Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN) manifestação sobre as Recomendações da AUDIN, as quais apresentaram justificativas, que foram consideradas pela AUDIN atendidas em quase sua totalidade, com exceção de uma pendência; **d)** referida pendência, trata da Recomendação nº 001, do Relatório nº 15/2016, relativo ao Contrato nº 024/2009 (Strata), que diz respeito à regularização da garantia do Contrato, sendo que a referida empresa foi notificada sobre o assunto, nos termos da Carta nº 84/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 13/01/2017, reiterada pela Diretoria de Engenharia, conforme Memorando nº 85/2017/DIREN, de 14/02/2017; **e)** sobre a possibilidade de caracterização de eternização de relação contratual e de terceirização ilegal em face dos citados contratos, foi exarado o Parecer nº 159/2016-ASJUR/BSB, por meio do qual a Assessoria Jurídica, concluiu: *i) quanto à possibilidade de eternização da relação contratual objeto da consulta, entende-se que a prorrogação do contrato é medida excepcional, devendo o gestor, ao planejar a contratação, atentar-se quanto ao prazo necessários à sua conclusão. Entretanto, trata-se de matéria afeta à conveniência e oportunidade do administrador; ii) no tocante à possível caracterização de terceirização ilegal, compete ao gestor, no caso concreto, aferir se o serviço contratado não viola os normativos e entendimentos jurisprudências citados, garantindo que não haja desvirtuamento do objeto da contratação;* **f)** Quanto à eternização dos Contratos, a AUDIN, no que toca às justificativas de suas sucessivas prorrogações, não enxergou óbice ao seu prosseguimento, assim concluindo: *as prorrogações dos contratos nºs 23, 24 e 28 de 2009 com base no Art. 57, inciso*

I, da Lei nº 8.666/93, que cria exceção para a contratação que tenha como objeto “os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”, os quais foram previstos nos editais e nos contratos; g) por outro lado, sobre possível terceirização ilegal contida em tais contratos, salienta-se que a AUDIN não teceu nenhuma conclusão, tampouco apontou irregularidades, entretanto, acatando a sugestão contida na manifestação jurídica, tanto a SUDES como a SUPEN foram instadas a se pronunciar sobre o tema e asseveraram que os Contratos por elas geridos são contratos de engenharia consultiva e não de terceirização de mão de obra, não havendo pessoalidade e subordinação nessas contratações, haja vista que os profissionais disponibilizados, imprescindíveis à execução dos serviços contratados, são mobilizados diretamente pelas empresas contratadas, sendo que tais profissionais se reportam diretamente aos seus coordenadores, a quem incumbem a direção da prestação de serviço realizado, conforme Memorando nº 29/2017-Gestão de Contratos/SUDES, de 20/01/2017, Memorando nº 32/2017-SUDES, de 23/01/2017, e Despacho nº 021/2017-SUPEN, de 14/02/2017; h) diante do exposto, a Diretoria de Engenharia entende que as constatações e recomendações da AUDIN em relação aos contratos em questão já foram devidamente justificadas e atendidas, ficando demonstrado o controle de seus gerenciamentos, bem como ratifica *in totum* as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas envolvidas, no sentido de que não há que se falar em terceirização ilegal no âmbito dos contratos em questão, pois tratam-se de contratações de serviços e não de pessoas, conforme Proposição nº 12/2017-DIREN, de 14/02/2017. Após análise, a DIREX corrobora com as justificativas apresentadas e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do CONSAD, considerando o disposto no art. 18, inciso XV, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 059/2017-DIRAF, de 14/02/2017, que trata da proposta de Plano de Desligamento Voluntário (PDV) para os empregados oriundos da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), transferidos para a VALEC, por força do art. 17, inciso I, alíneas “a” e “b”, da



(Página 4 da Ata da 1073ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/02/2017)

Lei nº 11.483/2007. Após trâmites internos, o Superintendente de Recursos Humanos apresentou manifestação sobre as determinações do Conselho de Administração exaradas na Ata da 10ª Reunião Extraordinária, de 06/12/2016, conforme Despacho nº 10/2017/SUREH, de 14/02/2017. Após análise, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento do **PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do artigo 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 14 de fevereiro de 2017.



Rafael Oliveira Silva

Secretário



Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento